ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com

PREGÃO ELETRONICO nº 029/2021

CONTRATO Nº_____/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ E JACIEL RODRIGUES DE CARVALHO-EPP.

Aos 13 dias do mês de Agosto do ano de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.697/0001-04, com endereço na Rua Praça Central, nº 350, bairro Centro, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - Piauí, representada pelo(a) Exmo(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa JACIEL RODRIGUES DE CARVALHO-EPP, CNPJ Nº 06.553.697/0001-04, com sede à Rua 3-S, Nº 66, bairro Centro, Conceição do Canindé-PI doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Lote	Item	Código BBM	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Quantidade	Descrição unidade	Preço de Referência	Valor Total
1	1	0	Álcool Liquido 92,8% 1L	Álcool Liquido 92,8% 1L	1.000	Unidade-Un	6,65	6.650,00
2	1	0	Bacia Plástica Grande cap/24L	Bacia Plástica Grande cap/24L	30	Unidade-Un	22,05	661,50
3	1	0	Balde grande 100L c/tampa	Balde grande 100L c/tampa	30	Unidade-Un	16,17	485,10
4	1	0	Balde plástico médio de 12L	Balde plástico médio de 12L	50	Unidade-Un	6,25	312,50

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com

5	1	0	Cabo para rodo em madeira	Cabo para rodo em madeira	60	Unidade-Un	3,35	201,00
6	1	0	Coador de café em tecido c/cabo G	Coador de café em tecido c/cabo G	100	Unidade-Un	2,45	245,00
7	1	0	Coador descartável grande pacote com 50 unidades	Coador descartável grande pacote com 50 unidades	200	Pacote-Pac	3,85	770,00
8	1	0	Copo descartável 180 ml pacote com 100 unidades	Copo descartável 180 ml pacote com 100 unidades	1500	Pacote-Pac	3,95	5.925,00
9	1	0	Detergente (sabonete liquido) bem. 2L	Detergente (sabonete liquido) bem. 2L	400	Unidade-Un	2,25	900,00
10	1	0	Escova sanitária com suporte	Escova sanitária com suporte	40	Unidade-Un	3,38	135,20
11	1	0	Garfos descartáveis pct 50 unidades sobremesa	Garfos descartáveis pct 50 unidades sobremesa	100	Pacote-Pac	2,95	295,00
12	1	0	Hidratante corporal 200 ml	Hidratante corporal 200 ml	200	Unidade-Un	5,75	1.150,00
13	1	0	Inseticida mata cupim spray bem. c/400ml/260g	Inseticida mata cupim spray bem. c/400ml/260g	100	Unidade-Un	8,45	845,00
14	1	0	Inseticida spray com 395ml	Inseticida spray com 395ml	200	Unidade-Un	8,59	1.718,00
15	1	0	Limpa porcelanato 1 l	Limpa porcelanato 1 l	800	Unidade-Un	9,45	7.560,00
16	1	0	Pá para lixo de zinco c/ cabo	Pá para lixo de zinco c/ cabo	40	Unidade-Un	7,35	294,00
17	1	0	Pano de chão PC/03 unid	Pano de chão PC/03 unid	150	Pacote-Pac	4,85	727,50
18	1	0	Papel higiênico c/04 unid folha dupla	Papel higiênico c/04 unid folha dupla	4000	Pacote-Pac	3,90	15.600,00

19	1	0	Prato descartável raso 21 cm pacote com 10 unidades	Prato descartável raso 21 cm pacote com 10 unidades	175	Pacote-Pac	1,95	341,25
20	1	0	Rodo de plástico médio 30 cm	Rodo de plástico médio 30 cm	100	Unidade-Un	4,75	475,00
21	1	0	Sabão em pó c/400g	Sabão em pó c/400g	1000	Unidade-Un	1,85	1.850,00
22	1	0	Sabonete 150g	Sabonete 150g	1000	Unidade-Un	0,95	950,00
23	1	0	Sacola descartável tipo branca pequena 34x34	Sacola descartável tipo branca pequena 34x34	1000	Cento-ct	3,70	3.700,00
24	1	0	Sacola descartável plástico verde (P)	Sacola descartável plástico verde (P)	100	Kilograma -KG	3,20	320,00
25	1	0	Sacola descartável plástico verde (M)	Sacola descartável plástico verde (M)	150	Kilograma -KG	3,20	480,00
26	1	0	Sacola descartável plástico verde (G)	Sacola descartável plástico verde (G)	100	Kilograma -KG	3,20	320,00
27	1	0	Sacola descartável plástico verde (GG)	Sacola descartável plástico verde (GG)	80	Kilograma -KG	4,50	360,00
28	1	0	Sacola descartável plástico verde (XG)	Sacola descartável plástico verde (XG)	5	Kilograma -KG	4,50	22,50
29	1	0	Saco para lixo de 50L com 10 unidades	Saco para lixo de 50L com 10 unidades	3000	Pacote-Pac	2,95	8.850,00
30	1	0	Soda caustica 1 kg caixa com 12 unidades	Soda caustica 1 kg caixa com 12 unidades	150	Kilograma -KG	18,03	2.704,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 64.848,05 (sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE: 001 - TESOURO / 116 - FUNDEB / 120 - QSE / 213 - TRANSF. GOVERNO ESTADUAL FUNDO A FUNDO - SAÚDE/ 214 - TRANSF. GOVERNO FEDERAL FUNDO A FUNDO - SAÚDE BLOCO CUSTEIO / CREDITO EXTRAORDINARIO COVID-19 / 311 - TRANSF. FNAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

PROGRAMA DE TRABALHO:

2.007 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - **04.122.0003.2007**

2.019 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO **-12.361.0014.2019**

2.022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE - **12.361.0014.2022**

2.033 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – FUNDEB 40% – **12.361.0014.2033**

2.058 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO - **10.301.0010.2058**

2.068 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV - **08.244.0008.2068**

2.091 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - **08.244.0007.2091**

2.092 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - **10.301.0010.2092**

2.128 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 - **10.122.0009.2128**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Conceição do Canindé efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2O fornecimento será iniciado no prazo de até 3 0 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Conceição do Canindé, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Conceição do Canindé, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Simplício Mendes. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Conceição do Canindé poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com

CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, 13 de agosto de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª